



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 20 de junho de 2024  
(OR. en)

11382/24

SOC 489  
EMPL 295  
ECOFIN 735

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 11066/24

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o papel das políticas do mercado de trabalho, das políticas em matéria de competências e das políticas sociais para economias resilientes

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho EPSCO na sua reunião realizada a 20 de junho de 2024.

**O papel das políticas do mercado de trabalho, das políticas em matéria de competências e das políticas sociais para economias resilientes**

**Conclusões do Conselho**

1. SALIENTANDO as conclusões do Conselho Europeu de 17 e 18 de abril de 2024, que recordavam a necessidade de assegurar uma abordagem integrada em todos os domínios de intervenção, a fim de aumentar a produtividade e o crescimento sustentável e inclusivo na União. REALÇANDO que, ao apelar a um novo pacto para a competitividade europeia, o Conselho Europeu identificou a promoção de empregos de elevada qualidade como um dos principais vetores para melhorar a competitividade da Europa, nomeadamente redobrando os esforços para alcançar, através de um diálogo social reforçado, as grandes metas para 2030 relativas a uma maior participação no mercado de trabalho, à requalificação/melhoria de competências e à aprendizagem ao longo da vida, dar resposta às lacunas de competências e de mão de obra no contexto das tendências demográficas mais gerais, incluindo a mobilidade de talentos para a União Europeia e dentro da União Europeia, e assegurar a igualdade de oportunidades. TOMANDO NOTA do relatório de alto nível intitulado «Muito mais do que um mercado» («*Much More Than a Market*»), que salienta que um maior desenvolvimento do mercado único só poderá ter êxito se incluir uma verdadeira dimensão social, em consonância com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. TOMANDO NOTA das conclusões do nono relatório sobre a coesão, que apontam para a importância de dotar as regiões do capital humano adequado para poderem libertar o seu potencial e, por conseguinte, contribuir para reforçar ainda mais o mercado único.

2. REAFIRMANDO que os progressos na aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, no pleno respeito pelas respetivas competências e pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, podem contribuir, tendo em conta os desafios atuais e futuros, para um melhor funcionamento do mercado único, promovendo ao mesmo tempo a convergência social ascendente na União. RECORDANDO, a este respeito, o parecer do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social, aprovado pelo Conselho em março de 2024, sobre as futuras prioridades políticas da União no que diz respeito ao Pilar Europeu dos Direitos Sociais<sup>1</sup>.
3. DESTACANDO que o bem-estar das pessoas e o crescimento económico se reforçam mutuamente. SALIENTANDO a importância das reformas e dos investimentos no domínio das políticas do mercado de trabalho, das políticas em matéria de competências e das políticas sociais para promover o crescimento económico, para além da prossecução dos objetivos sociais, nomeadamente através do seu impacto no capital humano e na produtividade, inclusive por meio de uma maior capacidade de inovação e de uma absorção mais rápida das novas tecnologias e/ou da oferta de mão de obra.
4. SALIENTANDO, a este respeito, que os debates no Comité do Emprego e no Comité da Proteção Social<sup>2</sup> apontam, em particular, para políticas que colmatem a escassez e a inadequação de competências (através da melhoria de competências e da requalificação e da aprendizagem ao longo da vida) e aumentem a participação no mercado de trabalho (através de políticas ativas do mercado de trabalho, sistemas fiscais e de segurança social bem estruturados, prestação de serviços de educação e acolhimento na primeira infância e de cuidados continuados, bem como de políticas ativas de inclusão e igualdade), na medida em que poderão ter efeitos económicos mais fortes a longo prazo. SUBLINHANDO que as políticas de prevenção de doenças relacionadas com o trabalho e as políticas de reintegração dos trabalhadores no mercado de trabalho após um episódio de doença (através de políticas de saúde, incluindo a saúde mental) podem reduzir os custos do «não emprego» e das ausências por doença e aumentar a produtividade da mão de obra. RECORDANDO, além disso, que determinadas políticas sociais podem apoiar a estabilização macroeconómica, atenuando substancialmente os riscos sociais e as despesas sociais futuras relacionadas com a inação (através de regimes de tempo de trabalho reduzido, redes de segurança social e sistemas de proteção social eficazes e regimes adequados de rendimento mínimo).

---

<sup>1</sup> Parecer do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social sobre as futuras prioridades políticas da União no que diz respeito ao Pilar Europeu dos Direitos Sociais, aprovado pelo Conselho em 11 de março de 2024 (doc. 7635/24).

<sup>2</sup> Parecer do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social sobre o valor acrescentado do investimento social e o papel da formação EPSCO do Conselho na governação do Semestre Europeu, novembro de 2023 (doc. 15418/2/23 REV 2).

5. SALIENTANDO que, se bem concebidas, as políticas do mercado de trabalho, as políticas em matéria de competências e as políticas sociais que apliquem os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais podem apoiar tanto os objetivos económicos como os objetivos sociais. REALÇANDO que determinados desafios nos domínios do emprego, das competências e da política social podem constituir estrangulamentos ao potencial de crescimento económico e à competitividade, bem como à convergência social ascendente. DESTACANDO, no pleno respeito pelo princípio da subsidiariedade e pela repartição de competências, a necessidade de medidas ambiciosas que abordem os níveis persistentemente elevados de escassez de mão de obra e de competências, os obstáculos estruturais à plena integração dos grupos sub-representados no mercado de trabalho e das pessoas mais afastadas desse mercado, os riscos de pobreza e exclusão social e a modernização dos sistemas de proteção e inclusão social, nomeadamente no contexto da transição ecológica e digital e do envelhecimento da população. RECORDANDO, ao mesmo tempo, a necessidade de ter em conta os diferentes contextos nacionais, o papel e a autonomia dos parceiros sociais, e a importância de melhorar a eficiência e a qualidade das despesas públicas.
6. REAFIRMANDO, neste contexto, que uma abordagem integrada em todos os domínios de intervenção pode contribuir para a coerência das políticas, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu. CONGRATULANDO-SE com o debate de orientação, que teve lugar na reunião do Conselho de 12 de março de 2024, subordinado ao tema «Investimento social e reformas para economias resilientes», que permitiu aos ministros dos Assuntos Económicos e Financeiros e aos ministros do Emprego e dos Assuntos Sociais refletir sobre a interação entre políticas do mercado de trabalho, políticas em matéria de competências e políticas sociais, crescimento económico e sustentabilidade orçamental, sem prejuízo da aplicação do quadro de governação económica.

7. **SUBLINHANDO** a necessidade de reforçar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos, a fim de captar plenamente o impacto do emprego, das competências e das políticas sociais no crescimento económico, bem como os possíveis efeitos das políticas económicas na participação no mercado de trabalho, na pobreza e na exclusão social, e nas desigualdades. **RECORDANDO** que, apesar dos avanços nas metodologias e na disponibilidade de dados, a avaliação dos efeitos económicos das políticas do mercado de trabalho, das políticas em matéria de competências e das políticas sociais continua a colocar desafios, por exemplo nos Estados-Membros com uma elevada percentagem de trabalhadores transfronteiriços. **SALIENTANDO**, em especial, que os efeitos económicos dependem da conceção de medidas estratégicas (como a duração), das características contextuais (por exemplo, em termos de tempo e contexto territorial específico), bem como de outras medidas estratégicas simultâneas que devem ser tidas em conta. **RECONHECENDO** que os Estados-Membros têm diferentes contextos, quadros jurídicos e capacidades administrativas entre si, nomeadamente em termos de recursos humanos especializados, para realizar sistematicamente avaliações *ex ante*, *ex post* e contínuas, inclusive no que respeita à utilização de metodologias avançadas e à recolha e utilização de dados administrativos suficientes e fiáveis para alimentar essas avaliações. **RECORDANDO**, a este respeito, a importância da utilização de dados administrativos e da atualidade e granularidade das estatísticas nacionais e da UE, nomeadamente assegurando a desagregação por sexo.
8. **RECONHECENDO** os princípios orientadores voluntários para os Estados-Membros da UE avaliarem os efeitos económicos das reformas e dos investimentos nos domínios do mercado de trabalho, das competências e da política social, desenvolvidos pelo Comité do Emprego e pelo Comité da Proteção Social, que visam identificar as principais características e apoiam a compreensão mútua das abordagens metodológicas e das técnicas de modelização, o horizonte temporal das avaliações, a complementaridade das políticas na abordagem metodológica, a disponibilidade dos indicadores existentes, o regime estatístico e o acesso aos dados, tendo em vista a sua evolução potencial, e as estratégias de transparência/divulgação.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA convida os Estados-Membros a:

9. Considerar a necessidade de reforçar a sua capacidade de realizar regularmente avaliações de impacto, bem como avaliações intercalares e *ex post* do mercado de trabalho, das competências e das políticas sociais, conforme adequado, nomeadamente avaliando o seu impacto no emprego, nas competências e nos resultados sociais, bem como no crescimento económico, na competitividade e na produtividade. Utilizar o financiamento existente e o apoio técnico disponível a nível da União para melhorar a sua capacidade administrativa de realizar avaliações das políticas.
10. Ponderar a utilização, sempre que adequado, dos princípios orientadores voluntários acima referidos aquando da conceção das políticas nacionais que visam aplicar os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA convida a Comissão Europeia a:

11. Prosseguir os trabalhos em cooperação com os Estados-Membros, em especial sobre os métodos e técnicas para medir os efeitos económicos das políticas do mercado de trabalho, das políticas em matéria de competências e das políticas sociais, se for caso disso em ligação com outras organizações internacionais e partes interessadas pertinentes, nomeadamente promovendo a aprendizagem mútua entre os Estados-Membros e ponderando a criação de uma plataforma de conhecimentos para dar seguimento aos trabalhos lançados durante as Presidências espanhola e belga do Conselho da UE. Tal plataforma de conhecimentos seria concebida a fim de minimizar os eventuais encargos administrativos para os Estados-Membros, recorrendo às fontes de conhecimento existentes. Consultar o Comité do Emprego e o Comité da Proteção Social em relação à conceção e ao mandato da plataforma de conhecimentos.
12. Refletir sobre a forma de apoiar os Estados-Membros na melhoria da produção e utilização de dados socioeconómicos de qualidade pelas administrações públicas.
13. Em cooperação com os Estados-Membros, continuar a melhorar a atualidade e a disponibilidade dos indicadores sociais a nível da União (também no contexto do Sistema Estatístico Europeu), nomeadamente prosseguindo os trabalhos sobre estimativas rápidas para reduzir o desfasamento temporal na avaliação das tendências em matéria de pobreza e desigualdade, e refletir sobre a forma de ajudar os Estados-Membros a melhorar o acesso aos dados administrativos para efeitos de avaliação das políticas e de avaliação de impacto, assegurando simultaneamente a proteção dos dados pessoais.

14. Refletir sobre a forma de reforçar a assistência técnica disponibilizada aos Estados-Membros a nível da União mediante pedido, nomeadamente através do instrumento de assistência técnica, a fim de facilitar a produção e utilização sistemáticas de avaliações dos efeitos económicos das políticas do mercado de trabalho, das políticas em matéria de competências e das políticas sociais e de avaliações de impacto, incluindo as avaliações do impacto distributivo.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA convida a Comissão Europeia, o Comité do Emprego e o Comité da Proteção Social a:

15. Prosseguir os trabalhos sobre a avaliação dos efeitos económicos das políticas do mercado de trabalho, das políticas em matéria de competências e das políticas sociais, a fim de facilitar as avaliações das políticas e as avaliações de impacto realizadas pelos Estados-Membros, com base nos princípios orientadores voluntários acima referidos e tendo em conta os futuros avanços metodológicos e os progressos na disponibilidade de dados.
16. Reforçar as oportunidades de aprendizagem mútua, nomeadamente convidando peritos pertinentes, com vista a melhorar a compreensão comum da melhor forma de estimar os efeitos económicos das políticas do mercado de trabalho, das políticas em matéria de competências e das políticas sociais e a trocar impressões sobre exemplos nacionais conexos.
17. Em consonância com as respetivas competências no âmbito do Semestre Europeu, continuar a acompanhar os efeitos das políticas do mercado de trabalho, das políticas em matéria de competências e das políticas sociais aplicadas pelos Estados-Membros, apoiando a aplicação dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a convergência social ascendente.

## **Referências**

Conclusões do Conselho Europeu de 17-18 de abril de 2024;

Relatório de alto nível intitulado «Muito mais do que um mercado» («*Much More Than a Market*»), de Enrico Letta, abril de 2024;

Nono relatório sobre a coesão económica, social e territorial, Comissão Europeia, março de 2024;

Parecer do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social sobre as futuras prioridades políticas da União no que diz respeito ao Pilar Europeu dos Direitos Sociais, março de 2024 (doc. 7635/24);

Parecer do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social sobre o valor acrescentado do investimento social e o papel da formação EPSCO do Conselho na governação do Semestre Europeu, novembro de 2023 (doc. 15418/2/23 REV 2);

Princípios orientadores voluntários para os Estados-Membros da UE avaliarem os efeitos económicos das reformas e dos investimentos nos domínios do mercado de trabalho, das competências e da política social (doc. 10779/24).

---